

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO 30 DA ... Cr\$ 9,10

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.613, DE 6 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre doação de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado, à Prefeitura Municipal de Araçatuba, o imóvel abaixo caracterizado, situado nesse mesmo município e comarca, destinado a constituir o aeroporto local, com área de 78 ha 8 a 57 ca (setenta e oito hectares, oito ares e cinquenta e sete centiares), e as divisas e confrontações que seguem:

— começa no encontro de cercas de arame farpado, ponto de divisa no alinhamento da Praça Aviação; daí seguem confrontando com próprio do Estado, ocupado pelo Posto Experimental de Criação pela cerca de divisa e no rumo SE 37º 59' — até uma distância de 324,95 m (trezentos e vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros); daí defletindo à esquerda, e confrontando com o referido próprio estadual, seguem pela cerca de divisa nos rumos e distâncias de: NE 57º 08' — 247,70 m (duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros); NE 57º 10' — 245,10 m (duzentos e quarenta e cinco metros e dez centímetros); NE 57º 08' — 326,10 m (trezentos e vinte e seis metros e dez centímetros), até um ponto onde a cerca deflete à esquerda; daí, defletindo à esquerda e confrontando ainda com o referido próprio estadual, seguem pela cerca no rumo NE 1º 12' — até uma distância de 391,85 m (trezentos e noventa e um metros e oitenta e cinco centímetros); daí, defletindo à esquerda e confrontando com a Estrada de Rodagem Araçatuba Sarjôbe (rua Aviação), seguem pela cerca no rumo SW 39º 58' — até uma distância de 89,15 m (oitenta metros e quinze centímetros); daí, defletindo à esquerda e confrontando ainda com a mencionada Estrada de Rodagem, seguem pela cerca nos rumos e distâncias de SW 1º 52' — 247,70 m (duzentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros); SW 2º 00' — 274,10 m (duzentos e setenta e quatro metros e dez centímetros) SW 1º 58' — 282,10 m (duzentos e oitenta e dois metros e dez centímetros), até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverá constar uma cláusula dispondo que o imóvel reverterá ao Estado, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, se deixar de ser utilizado para o fim a que se destina.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria
J. A. Marrey Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.614, DE 6 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre cancelamento de impostos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam cancelados todos os impostos devidos pelas sociedades cooperativas regularmente constituídas e relativos aos exercícios de 1944 e anteriores.

Artigo 2.º — Os impostos cuja cobrança já estiver ajuizada, ainda que constituam objeto de decisão judicial, serão igualmente cancelados desde que satisfaçam as cooperativas interessadas as seguintes condições:

a) requeiram, em Juízo, o arquivamento do feito, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que entrar em vigor este decreto-lei;

b) paguem em sua totalidade dentro do mesmo prazo, as custas e despesas judiciais vencidas, e as percentagens devidas, na forma das leis em vigor, aos representantes da Fazenda em Juízo e ao Escrivão do Feito.

Parágrafo único — O deferimento do pedido será precedido de audiência do representante da Fazenda que se manifestará sobre o preenchimento das condições de que trata este artigo.

Artigo 3.º — Compreendem-se nas providências a que aludem os artigos anteriores as multas por inação das leis e regulamentos atinentes à arrecadação dos impostos alcançados por este decreto-lei.

Artigo 4.º — As disposições contidas neste decreto-lei não autorizam a restituição das importâncias já recolhidas aos cofres do Estado a título de impostos devidos pelas sociedades cooperativas até o exercício de 1944, inclusive.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.615 DE 6 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel destinado à construção do quartel do 6.º Batalhão de Caçadores da Força Policial do Estado, que consta pertencer a dona Clara Thom Domingues ou seus sucessores, sito à rua n. 313, zona residencial do município e comarca de Santos, a saber:

— um terreno e suas benfeitorias, com a área aproximada de 12.624 m² (doze mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), confrontando pela frente com a referida rua, numa extensão de 203 m (duzentos e sessenta e três metros) mais ou menos, pelo lado direito de quem olha o terreno, com propriedade de quem de direito, numa extensão de 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros) mais ou menos, e pelos fundos com próprios estaduais, utilizadas pela Força Policial, numa extensão de 263 m (duzentos e sessenta e três metros) mais ou menos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.616, DE 6 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre permuta de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — É a Fazenda do Estado autorizada a permutar com a S/A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, terrenos de sua propriedade, situados na cidade de Avaré.

Artigo 2.º — Na permuta referida no artigo anterior, além das condições comuns a contratos da espécie, conservar-se-ão mais as seguintes:

a) — A Fazenda do Estado cederá à S/A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, um terreno de forma irregular com a área de 2.227 m² (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

— começa no ponto A localizado no canto do muro que atualmente divide os terrenos da Estrada de Ferro Sorocabana, com os da I. R. F. Matarazzo S/A.; segue por uma cerca de arame em curva, confrontando com a I. R. F. Matarazzo S/A. em Jorge Calixto, numa extensão de 85 m (oitenta e cinco metros) até o ponto B, distante 12 m (doze metros) do eixo da linha principal; daí, defletindo à direita, segue em linha mista confrontando com o lote da E. F. Sorocabana, numa extensão de 101,50 m (cento e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto C, no muro divisorio, distante 15 m (quinze metros) do eixo da linha; daí, defletindo à direita, segue pelo referido muro, confrontando com terrenos dos seguros permutantes, numa extensão de 81,50 m (oitenta e um metros e cinquenta centímetros), até o ponto A, de partida;

b) — a S/A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo dará à Fazenda do Estado em troca da área descrita na

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD Mennucci
Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: GYRÓ DE ARAUJO CINTELA
Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILEO

Rua da Gloria as. 358 364 - C. Postal, 231-B

alinea anterior, um terreno de forma irregular com a área de 7.540 m² (sete mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), com as divisas e confrontações que seguem:

— começa no ponto A, na cerca de divisa da via Permanente da E. F. Sorocabana com terrenos, que foram de Joaquim Alves, hoje propriedade da I. R. F. Matarazzo S/A.; segue pela referida cerca paralelamente ao eixo da via principal, numa extensão de 210 m (duzentos e dez metros) até o ponto B, na cerca de divisa com terrenos de Manoel da Silva; daí, defletindo a direita e confrontando com o referido Manoel da Silva, segue pela cerca de divisa numa extensão de 20 m (vinte metros), até o ponto C; daí, defletindo a direita e confrontando com os segundos permutantes segue em linha reta numa extensão de 132,50 m (cento e trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto E numa pequena ponte no Ribeirão Barra Grande; daí, confrontando ainda com os referidos permutantes, segue ribeirão acima, até o ponto D, na cerca de divisa com terrenos do Pátio de Avaré da E. F. Sorocabana; daí, defletindo à direita, segue pela referida cerca numa extensão de 52 m (cinquenta e dois metros) até o ponto A, de partida.

c) — o contrato será de caráter inteiramente gratuito, não havendo reposição ou compensação alguma entre as partes contratantes.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de abril de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO N. 14.647 DE 6 DE ABRIL DE 1945

Declara de utilidade pública, para o fim de ser desapropriado pelo Poder Executivo do Estado, um terreno necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1933, e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado pelo Poder Executivo do Estado, um terreno com a área de 8.026 m² (oito mil e vinte e seis metros quadrados), situado na cidade de Botucatu, à Avenida Santana, esquina da Rua 7 de Setembro, no distrito, município e comarca de Botucatu, configurado na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer ao Orfanato "Amando de Barros", terreno esse necessário aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
J. A. Marrey Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 6 de abril de 1945.

Victor Caruso,
Diretor Geral.